



SÚMULA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

17/09/2018	15:00	16:40	SEDE DO CAU/PI – TERESINA/PI
------------	-------	-------	------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
PARTICIPANTES	FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA
	ANDERSON MOURÃO MOTA
	RANNIERI SOUSA PIEROTTI
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - ADVOGADO
	VÍVIAN CRISTINA VASCONCELOS MEDEIROS – GERENTE TÉCNICA E DE FISCALIZAÇÃO
	CAROLINE COSTA MESQUISA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA – ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO

1. ABERTURA:

O Coordenador da CEEEP/PI, Arquiteto e Urbanista Fritz Miguel Moraes Moura, agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 62ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

2. PAUTA

2.1. 16º SEMINÁRIO REGIONAL DA CED-CAU/BR (25 E 26 DE OUTUBRO EM SANTA CATARINA) - Após análise, a CEEEP decidiu que o conselheiro Anderson Mourão Mota representará o CAU/PI no referido evento.

2.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2016 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (VENNÍCIUS EMANUEL DE SOUSA CASTRO) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do auto de infração e abertura de processo administrativo de cobrança pelo setor financeiro.

2.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2017 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (CONSTRUTORA PORTUGAL) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2017 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (URBANISMO EMPREENDIMENTOS) - Após análise, a



CEEEP decidiu pela alteração da capitulação por pessoa jurídica com ausência de registro, realizando-se novo ato de notificação.

2.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2017 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (DINÂMICA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2018 – NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA (KÉRCIA COSTA CHAVES NASTÁCIO) - Após análise, a CEEEP determinou o arquivamento do processo, considerando que a profissional regularizou a situação.

2.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 445/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MATILDE DA SILVA PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.9. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARCOS LUÍS DE MELO PEREIRA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.10. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 451/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (STÉPHANIE DANTAS CARVALHO DE MORAIS MOURÃO MOTA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.11. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 452/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MARIANA SEGNINI) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 300% (trezentos por cento) o valor vigente da taxa de RRT, conforme artigo nº 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.12. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 453/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (S. J. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E PINTURA LTDA) – Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.13. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (CONSTRUTORA DULAR) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.



2.14. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 455/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (GEOPLAN) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.15. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 456/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (AUTOPOSTO SANTA LUZIA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.16. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 460/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (TIAGO PINHO CARVALHO) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, sob fundamento de que “toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica” (art. 45 da Lei nº 12.378/2010), independente da dimensão da obra. Tratando-se de reforma de imóvel, atividade cujo projeto arquitetônico é atividade privativa de arquiteto e urbanista e execução de obra é atividade compartilhada, se faz necessário e obrigatório o registro de RRT. Por esta razão, mantém-se o auto de infração e aplica-se multa de 300, conforme o art. 35, inciso IV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.17. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 465/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (MERCADINHO O XORORÓ) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada, e determinou o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da situação.

2.18. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 466/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (CÁSSIO MORAES DA SILVA) - Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso XIV da Resolução nº 22 do CAU/BR.

2.19. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 471/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (GIOVANNA RAMOS DE MENESES) - Após análise, a CEEEP decidiu pelo arquivamento do processo, considerando que a arquiteta eliminou o fato gerador.

2.20. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 444/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (MONOBLOCO ALINHAMENTO TÉCNICO DE TERESINA LTDA) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do responsável técnico e RRT do projeto arquitetônico.

2.21. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 446/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (RAYSON JOSÉ BEZERRA DE FARIAS) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação.

2.22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2018 – DEFESA DO AUTO DE INFRAÇÃO (JOSÉ FRANCISCO PATRASANA FILHO) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação.

2.23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 457/2018 – DEFESA DE NOTIFICAÇÃO (MARCUS HENRIQUE DO NASCIMENTO FONTINELES) -



Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação.

2.24. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 473/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO (JOÃO BATISTA DE SOUSA NASCIMENTO) - Após análise, a CEEEP não acatou a defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação.

2.25. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 498/2018 – DEFESA DA NOTIFICAÇÃO (CR INDÚSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA) - Após análise, a CEEEP não acata a defesa apresentada e determina o prazo de 10 (dez) dias para elaboração do RRT Extemporâneo.

2.26. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2018 – RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (WALTERWILSON CARVALHO LEITE) - Após análise, a CEEEP não acatou defesa apresentada e determinou o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a situação, sob pena de lavratura da notificação preventiva.

2.27. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2018 – NULIDADE DE OFICIO DE RRT (KAMILA ARAÚJO CÂNDIDO) - Após análise, a CEEEP determina que a Arquiteta seja orientada a excluir o referido RRT extemporâneo nº 6743753, considerando que não houve a realização da atividade.

2.28. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO (OTICA RIO BRANCO) - Após análise, a CEEEP determina o arquivamento do processo, considerando que a Arquiteta regularizou a situação..

3. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 62ª Reunião Ordinária da CEEEP-CAU/PI.

FRITZ MIGUEL MORAIS MOURA

Coordenador da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

ANDERSON MOURÃO MOTA

Membro da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI

RANNIERI SOUSA PIEROTTI

Membro da Comissão de Ética,
Ensino e Exercício Profissional do CAU/PI